

CONTRATO N° CRESS/MG 6ªR. 003/2016

Que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO** e, do outro, o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. Leonardo David Rosa Reis**, solteiro, CRESS/MG 6ªR. 11.315, inscrito no CPF/MF sob o número 031.743.666-07, RG MG-8.265.945 SSP-MG, com endereço na Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30190-060, e a **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**, inscrita no CNPJ/MF n° 11.432.298/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, sem fins lucrativos e apartidária, qualificada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça como Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei n° 9.790/1999 e processo n° MJ-08071.000138/2011-48 e publicação no DOU em 20 de abril de 2011, com sede na QE 32, conjunto C, Lote 02 - Guará II - Brasília-DF, CEP 71.065-031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Paulo da Silva Maia Filho**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 372.131.051-91, RG 750.677 - SSP/DF e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Roger Marconni Rodrigues de Souza**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o número 385.302.951-53, RG 1093659/SSP-DF, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação pelo Sr. Presidente, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei n° 8.666/93, incorporando o Projeto Básico do CRESS e a Proposta de Serviços IADES n° PR-026/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto o planejamento, organização, operacionalização, execução, divulgação e realização do Concurso Público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do CRESS-MG, conforme relação abaixo:

Resolução nº 10.000/2016
Assessoria Jurídica Regional - OAB/MG 71.019
CRESS - 6ª Região

Página 1 de 9

Endereço: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

CARGO	QUANT VAGAS (AC)	QUANT VAGAS (PNP)	CIDADE DE LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	1	BELO HORIZONTE - MG	R\$ 1.173,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	-	JUIZ DE FORA - MG	R\$ 1.173,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	-	UBERLÂNDIA - MG	R\$ 1.173,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	-	MONTES CLAROS - MG	R\$ 1.173,06
AGENTE FISCAL / ASSISTENTE SOCIAL	3	-	TUDO O ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 3.595,79

Parágrafo Primeiro - Será formado cadastro de reserva para todos os cargos e, na hipótese de surgimento de vaga no Quadro de Pessoal do CRESS/MG, fica autorizada a convocação de candidatos aprovados nas áreas supramencionadas, na forma de Ato do Presidente do CRESS-MG.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea "e", da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES e conforme Projeto Básico e Proposta de Serviços IADES nº PR-026/2016, em anexo ao presente instrumento.

Cláusula Segunda - Fundamento Legal

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Da Vigência

I - Este contrato vigorará até 30 de julho de 2016, a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado em comum acordo, com justificativa, sem qualquer reajuste contratual por qualquer indexador, sob as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

II - Obedecido o prazo estipulado no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços somente após a homologação do Concurso Público.

III - O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

Cláusula Quarta - Obrigações do Contratante

4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação atinente à seleção pública.

Página 2 de 9

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-8186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

4.2 – Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma, conforme Anexo II do Projeto Básico.

4.3 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

4.4 – Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

4.5 – Noticiar, com antecedência, à **CONTRATADA** acerca do envio dos competentes editais ao *Diário Oficial da União*.

4.6 – Encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes do Concurso Público, inclusive a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

4.7 – Aprovar em tempo razoável, segundo seu juízo, os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela **CONTRATADA**.

4.8 - Caso haja necessidade de retificação do Edital, sendo esta a pedido da Contratante, esta arcará com os custos da publicação e se ocorrer a pedido da Contratada, os custos serão assumidos por esta.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada

5.1 – Observar a legislação e as normas aplicáveis do Concurso Público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.


5.1.1 - Após a assinatura do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais integrantes desta prestação de serviços atuam de forma especializada neste objeto - Concurso Público, há mais de cinco anos: Coordenadores e Banca Examinadora.

5.1.1.1 - Apresentar currículo vitae dos Dirigentes, Coordenadores e Banca Examinadora envolvidos no processo.

5.2 – Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens


Rosângela de Fátima Silva Araújo
Assessor Jurídica Nacional - CASMO/UDS
CRESS - 6ª Região




Página 3 de 9

Endr

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(081) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

5.3 – Divulgar o Concurso Público em conformidade com a proposta de prestação de serviços e Projeto Básico.

5.4 – Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição na seleção pública, que estará disponível através de endereço eletrônico.

5.5 – Arrecadar os valores das inscrições, repassando as inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do Concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, com valor a ser estipulado no mencionado edital, sendo as mesmas creditadas em conta específica do órgão contratante.

5.6 – Propor ao **CONTRATANTE** os critérios de isenção de taxa de inscrição, em conformidade com os Decretos 6.593/08 e 6.135/07.

5.7 – Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.

5.8 – Responsabilizar pela coordenação, execução, elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionar as provas a serem aplicadas no Concurso Público, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, bem como com a remuneração de todos os contratados para aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente credenciados para tal fim.

5.9 – Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas de múltipla escolha, que ocorrerão simultaneamente nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora/MG, Uberlândia/MG e Montes Claros/MG.

5.10 – Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público.

5.11 – Coordenar e executar fiscalização do Concurso, providenciar pessoal para a aplicação da prova, com a responsabilidade de remuneração de todos os indicados para sua aplicação e fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes.

5.12 – Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança


Rondônia, 10 de Junho de 2010
Assessor Jurídico - 048857229
CRESS - 6ª Região



Página 4 de 9

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9258 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

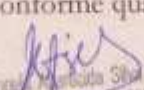
- 5.13 – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.
- 5.14 – Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao Concurso Público, inclusive aquelas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico em anexo.
- 5.15 – Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.16 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 5.17 – Entregar os resultados finais do Concurso Público ao **CONTRATANTE** até o dia 1º de junho de 2016, homologação do resultado do Concurso.
- 5.18 – Informar ao **CONTRATANTE**, em até 72 (setenta e duas) horas após o término do período de inscrições, o número de inscritos pagantes e isentos.

Cláusula Sexta – Da Banca Examinadora

- 6.1 – A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.
- 6.2 – O critério de que trata o item 6.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
- 6.2.1 – manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
 - 6.2.2 – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Cláusula Sétima – Valor do Contrato, Pagamento e Despesas

- 7.1 – Para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços aqui propostos, a **CONTRATADA**, receberá os valores, nas condições abaixo descritas, por faixa de candidatos inscritos, conforme quadro de valores abaixo detalhado.


Rodrigo Machado Silva Araújo
Assessor Administrativo - DESPAG TUC18
CRESS - 5ª Região



Página 5 de 9

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão de Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 1B - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

7.1.1 Quadro de valores.

a) Faixa de Candidatos Inscritos	b) Valores Mínimos a serem pagos	c) 50% do valor unitário por candidato excedente a faixa mínima de inscritos.
Até 1000	R\$ 56.000,00	Nível Médio R\$ 35,00 Nível Superior R\$ 60,00

7.1.2 - O pagamento dos serviços, no valor inicialmente contratado, somente ocorrerá pela **CONTRATANTE**, caso o número de inscrições no concurso sejam inferiores a 1.000 (MIL) inscrições.

7.1.3 - No caso do número de inscritos no concurso serem superiores a 1.000 (MIL) inscrições, o valor em reais (R\$) referente a quantidade de inscrições que passar dos 1.000 (MIL) inscritos será compartilhado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, sendo este valor dividido ao meio conforme lista de inscrição e cargos descritos no Projeto Básico Anexo I - Quadro de Vagas, não podendo a empresa requerer qualquer valor adicional pelo excedente a 1.000 (MIL) inscrições inicialmente contratadas.

7.2 - A **CONTRATADA** receberá os valores referentes às inscrições dos candidatos, que deverão ser depositados em conta-corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, os valores de acordo com o disposto no item 7.1.1, da seguinte forma:

- 40 % do valor total contratado em até 5 (cinco) dias após o término das inscrições;
- 20 % do valor contratado em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva;
- 20 % do valor contratado em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado do Concurso e início do prazo de recursos; e
- 20% do valor contratado em até 5 (cinco) dias após a Homologação do Concurso Público.

7.4 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, hipótese em que haverá o ônus exclusivo para a **CONTRATADA**.

7.5 - Os valores anteriormente descritos cobrirão todas as despesas da **CONTRATADA** com a Seleção Pública, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade.

Prosigua para a Rua Machado de Assis
Assessoria Regional - CEP 30190-060
CRESS - 6ª Região

Página 6 de 9

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(31) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

7.6 – O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços de Consultoria e Concurso com fonte orçamentária própria.

Cláusula Oitava - Fiscalização

8.1 – No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

8.2 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita por uma Comissão de Concurso Público, que designará um representante responsável para o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

8.3 – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

Cláusula Nona – Penalidades na Vigência do Contrato

9.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará essa às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 10% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sétima, para a inexecução total e de até 5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona. Caso a penalidade aplicável à contratada seja a de multa, pois os incisos do art. 87 da Lei 8.666/93, prevê outras penalidades.

9.3 – Caso as circunstâncias não permitam a aferição de base de cálculo para efeitos de cálculo de multa, fica desde já estipulado os valores de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente.

Cláusula Décima – Caso Fortuito ou Força Maior

10.1 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2 – O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Rodolfo Antônio Silva Araújo
Assessor Técnico Administrativo
CRESS - 5ª Região

Página 7 de 9

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2505 - salas 1103 e 1104

CEP 36015-510 - Juiz de Fora

(32) 3217-9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro

CEP 39400-104 - Montes Claros

(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro

CEP 38400-112 - Uberlândia

(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

10.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fúrtuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

10.4 – Durante o período definido no item 10.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

10.5 – Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.4.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Rescisão

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e inclusive por Interesse Público, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3 – judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público. Aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Resolvida a controvérsia, Silva Araújo
assina Andre Alves, ORIENTADO
CRESS - 6ª Região

Página 8 de 9

Sede

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida General Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

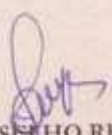
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3226 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br


Cláusula Décima Quarta – Do Foro

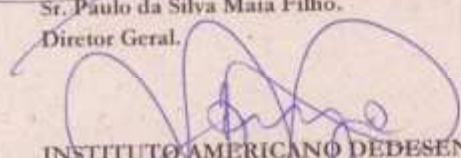
Elegem as partes o Foro da Justiça Federal Subseção de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou demandas atinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

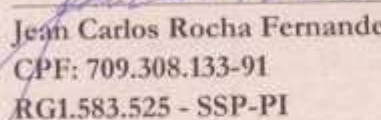
Belo Horizonte/MG, 11 de Fevereiro de 2016.

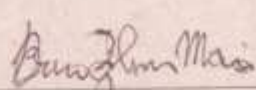

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS.
Leonardo David Rosa Reis - CRESS/MG nº 11.315.
Presidente do CRESS/MG 6ª Região.


INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES.
Sr. Paulo da Silva Maia Filho,
Diretor Geral.


INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES.
Roger Marconni Rodrigues de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:


Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
CPF: 709.308.133-91
RG: 1.583.525 - SSP-PI


Bruno Iglesias Maia
CPF: 019.848.891-25
RG: 3.015-721 - SSP-DF


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assistente Jurídica - CRESS/MG 6ª Região
CRESS - 6ª Região

Página 9 de 9

